

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**  
**PROJETO DE LEI Nº 235 DE 2025**

**Institui o Projeto Estadual “Cuidar de Quem Cuida” no Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Projeto Estadual "Cuidar de Quem Cuida", visando promover maior acessibilidade à realização de exames preventivos para mães atípicas. Sua realização se dará anualmente na terceira semana do mês de maio.

**Artigo 2º** – Para os fins desta lei, considera-se maternidade atípica a condição da mulher que exerce a função de cuidado, de forma contínua e direta, de filho ou filha com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição crônica que requeira acompanhamento especializado e atenção integral.

**Parágrafo único** – A maternidade atípica compreende contextos nos quais a experiência materna demanda suporte ampliado em razão das especificidades de desenvolvimento, saúde, mobilidade ou comportamento da pessoa sob seus cuidados.

**Artigo 3º** Este projeto tem como objetivo promover uma campanha semanal de cuidados preventivos tendo como público-alvo mães atípicas, sendo necessária a adaptação dos espaços para promover maior conforto, acessibilidade e segurança para as mães e os filhos.

**Artigo 4º** - As diretrizes para implementação do Projeto Estadual “Cuidar de Quem Cuida” abrangem:

- I – Espaço saúde para as mães e exames disponibilizados;
- II - Espaço sensorial para as crianças;
- III –Área de acolhimento e convivência.

**§ 1º** Trata-se de Espaço Saúde os locais nos quais serão realizados os serviços de saúde, sobre estes incidem as seguintes diretrizes:

- I- Utilização de consultórios móveis e/ou unidades de saúde locais;
- II- Atendimento por profissionais da saúde, incluindo voluntários e vinculados a instituições públicas ou privadas parceiras;
- III - Oferta dos seguintes serviços de saúde:

- a) Exame de Papanicolau;
- b) Mamografia;
- c) Exames laboratoriais (glicemia, colesterol, TSH, entre outros);
- d) Aferição de pressão arterial;

- e) Acompanhamento ginecológico e clínico;
- f) Orientações sobre saúde preventiva, bem-estar e autocuidado.

§ 2º Trata-se de Espaços Sensoriais os locais nos quais os filhos e filhas com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição crônica que requeira acompanhamento especializado e atenção integral ficarão durante a realização do serviço de saúde de seu responsável. Sobre estes incidem as seguintes diretrizes:

- I - Ambiente adaptado com recursos sensoriais, brinquedos terapêuticos e/ou atividades lúdicas;
- II- Acompanhamento por equipe composta por monitores, terapeutas ocupacionais e/ou voluntários capacitados;
- III- Garantia de acolhimento seguro e acessível durante o tempo de permanência das mães nas atividades de cuidado próprio.

§ 3º Trata-se de Área de Acolhimento e Convivência o espaço de recepção no qual são dadas orientações e informações sobre os demais espaços, serviços de saúde e demais informações que podem ser de interesse da pessoa atendida. Sobre estes incidem a seguinte diretriz:

- I - Recepção realizada por equipe especializada em escuta, acolhimento e orientação de mães atípicas;

**Artigo 5º** - A implementação do projeto poderá ocorrer por meio de convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- I – Órgãos públicos estaduais e municipais;
- II – Entidades da sociedade civil e organizações sem fins lucrativos;
- III – Instituições de ensino superior, conselhos profissionais e empresas socialmente responsáveis;
- IV – Entidades privadas, desde que estas estejam conveniadas e/ou com parceria firmada com o poder público, devendo estar em conformidade com toda a estrutura exigida.

**Parágrafo único** - A implementação do Projeto abrangerá ações articuladas com as demais políticas estaduais e poderá envolver a adesão a programas estaduais, celebração de parcerias ou instrumentos jurídicos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, outros Poderes, entes federativos e órgãos autônomos, com vistas ao atingimento de melhores níveis de eficiência e qualidade.

**Artigo 6º** - Os eventos realizados no âmbito do projeto deverão ocorrer, preferencialmente, em espaços públicos acessíveis, com ampla divulgação nos meios de comunicação oficial e comunitários.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo definir:

- I – Os critérios de participação;
- II – As diretrizes de gestão e financiamento;
- III – A criação de grupos técnicos regionais para articulação e monitoramento.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Independentemente do tipo de deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição crônica do filho(a), a mãe geralmente acaba por ter que lidar com uma alta demanda e acúmulo de atividades, como o cuidado com a casa e suas atividades laborais, sofrendo muitas vezes com a ausência de uma rede de apoio para cuidar dos filhos. Essa realidade contribui para a negligência com a própria saúde, resultando na falta de realização de exames preventivos essenciais ao próprio bem-estar.

Outro problema enfrentado por estas mães é a falta de estrutura nos espaços de saúde e demais espaços em que são realizados os mutirões de exames preventivos, uma vez que estes locais não contam com espaços adaptados e/ou profissionais capacitados para o cuidado e supervisão dos filhos durante o período de realização do exame do responsável.

Este projeto busca promover uma semana anual, na terceira semana de maio, dedicada à realização de exames preventivos de saúde para mulheres que são mães atípicas, garantindo acolhimento, estrutura adequada e suporte para que possam realizar os exames enquanto seus filhos ficam em um espaço sensorial seguro e estimulante.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2025.